

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a MARTINS DE OLIVEIRA & IRMÃOS LTDA - (SEU MANOEL), destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sra. Adriana de França Campos**, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: MARTINS DE OLIVEIRA & IRMÃOS LTDA (SEU MANOEL), com sede na Av. Manoel Tavares, 1001 – Bairro Alto Branco, Campina Grande - PB, , inscrito no CNPJ sob o nº 28.924.533/0001-89, neste ato representado por seu titular, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG: 763496 SSP/PB inscrito no CPF: 424.041.424-53, residente em Rua Ouro Branco, 264, Campina Grande - PB, telefone (83)3321-2877, *têm justo e acordado o quanto segue:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES E BENEFICIÁRIOS

De um lado a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP** e de outro, **MARTINS DE OLIVEIRA & IRMÃOS LTDA (SEU MANOEL)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Poderá ser beneficiário do presente Convênio os associados e servidores da **Associação Paraibana do Ministério Público - APMP**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes acima qualificadas para que os beneficiários possam dispor do desconto de **valor do desconto 10% (DEZ por cento)** em nossos serviços ou produtos oferecidos, considerando de segunda a quinta (almoço ou janta) e sexta (almoço), exceto feriados e período Junino.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade 06 (Seis) Meses, se assim for do interesse das partes, bem como ser rescindido sem prejuízos às partes envolvidas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento das condições e objeto do presente convênio, os contratantes se dispõe a prestar as informações necessárias para a garantia contratual, notadamente no que concerne à devida e necessária identificação dos servidores e associados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENIADA:

1. Observar os descontos nos preços especificados na cláusula terceira deste contrato;

Compete à CONVENENTE:

- 1 - Divulgar no seu site institucional o convênio em comento.
- 2 – Instruir os beneficiários que apresente carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou querelas a respeito do presente contrato, inclusive as oriundas de casos omissos.

E, por estarem assim combinados, assinaram estes instrumentos em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025.

Adriana de França Campos
Promotora de Justiça/Presidente da APMP

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
28.924.533/0001-89

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____